



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.813, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Rio Largo/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, matriculados na educação infantil, ensino fundamental e EJA, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§1º Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável do Município.

§2º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende casaco ou equivalente, calça ou equivalente, bermuda ou equivalente, camisa ou equivalente, meia, calçado, bolsa escolar e estojo.

§3º O modelo e padronização do uniforme escolar será regulamentado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

§4º É vedado o uso de qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão oficial do Município.

Art. 2º Fixados os padrões do uniforme os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 05 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá fornecer gratuitamente aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados na educação infantil, ensino fundamental e EJA, até 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, preferencialmente no início de cada ano letivo.

§1º A Secretaria Municipal de Educação informará anualmente ao Setor de Compras os tamanhos e quantitativos necessários à atender toda a rede de ensino.

§2º Os pais ou responsáveis, quando do recebimento dos uniformes, assinarão Termo de Responsabilidade se comprometendo a adotar as medidas de zelo, limpeza e conservação necessárias à preservação do uniforme escolar em condições dignas de uso pelo aluno.

Art. 4º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Único O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado para devida regularização, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 5º O incremento orçamentário para arcar com as despesas decorrentes desta Lei será objeto de Projeto de Lei, de natureza orçamentária, específico, estando vinculada a execução da presente Lei à aprovação da abertura dos créditos orçamentários correspondentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA EM:
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2018